

SELEÇÃO PRÉVIA PARA A CARREIRA DIPLOMÁTICA

Realiza-se, no dia 7 de julho, em várias Capitais do País, o exame de seleção prévia para candidatos ao vestibular do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata. As capitais escolhidas foram São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Salvador, Belo Horizonte e Porto Alegre. As inscrições encerrar-se-ão em todo o Brasil no próximo dia 9. Em nossa Capital as inscrições estão sendo recebidas pela Reitoria da Universidade de São Paulo na Divisão de Difusão Cultural, podendo os interessados receber na Faculdade de Direito da USP (Almoarifado, andar térreo), no Largo de São Francisco, as informações necessárias e fichas de inscrição.

EXAME E INSCRIÇÃO

O exame de seleção prévia consistirá de uma prova de testes mentais e de conhecimentos em nível do curso colegial e de provas de português, francês e inglês, todas de caráter eliminatório. Para a inscrição, é necessário que o candidato tenha concluído o curso secundário completo (clássico, científico ou por um dos regimes vigentes) e tenha idade compreendida entre 20 e 33 anos. Depois de aprovado no exame de seleção prévia, o candidato terá direito a inscrever-se no exame vestibular, por meio de requerimento acompanhado da documentação exigida nas Instruções.

ESCOLA AGROTÉCNICA DE JABOTICABAL

Em data de ontem, o Governador Carvalho Pinto sancionou lei, originária de projeto que enviara à Assembléia Legislativa, estabelecendo que passa a funcionar, uma vez obtida a necessária autorização federal, como Escola Agrotécnica, a Escola Prática de Agricultura de Jaboticabal, mantido o nome do seu patrono "José Bonifácio".

A medida consubstanciada no diploma legal representa antiga aspiração dos escolares e entidades de classe daquela cidade, propiciando a elevado número de candidatos cursos especializados do ensino agrícola.

Planejamento da Cidade Universitária

Na próxima segunda-feira, às 20,30 horas, no Instituto de Engenharia, Viaduto Dona Paulina, 80, o prof. Paulo de Camargo e Almeida pronunciará uma conferência intitulada "Realizações e Planejamento da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira". O prof. Camargo e Almeida, que é catedrático de Arquitetura da Escola de Engenharia de São Carlos e diretor executivo do Fundo Para a Construção da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", da Universidade de São Paulo, fará um apanhado geral sobre o que se vem realizando na Cidade Universitária, tecendo considerações sobre a nova orientação dada ao seu planejamento e execução, após a criação do Fundo Para a

Construção da Cidade Universitária pelo Governador Carvalho Pinto, dentro do Plano de Ação. A conferência será ilustrada com "slides" e, no final, serão dadas respostas a perguntas formuladas pelos presentes.

Leis de auxílios

O Governador Carvalho Pinto sancionou leis que objetivam retificar denominações de entidades beneficiárias de leis de auxílios, proporcionando, assim, o recebimento, pelas mesmas, das importâncias que lhes competem e, ainda, a redistribuição de auxílios a terceiras entidades, para aplicação nos seus serviços.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.071, DE 31 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre desapropriação, por utilidade pública, de imóvel situado em Moji-Mirim, necessário à construção do primeiro trecho da rodovia Moji-Mirim-Itapira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 91.843 m² (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e três metros quadrados), situada no município e comarca de Moji-mirim, destinada à construção do primeiro trecho da rodovia Moji-Mirim-Itapira, entre as estacas 82 -/ 500 e 79 -/ 1.86, com as seguintes medidas e confrontações, conforme planta elaborada pelo D. E.R., a saber:

"Do ponto A ao ponto B mede 56m. (cinquenta e seis metros) de largura e confronta com a propriedade de Gustavo Sabotika; do ponto B ao C com a extensão de 1.345m. (um mil, trezentos e quarenta e cinco metros), do F ao G com 366m. (trezentos e sessenta e seis metros) de extensão, do H, E, D e A, com 1.979m. (um mil, novecentos e setenta e nove metros) de comprimento, confina com o remanescente das terras da expropriada; do ponto C ao A, limita-se com Pedro Bianchi e tem a extensão de 77m. (setenta e sete metros); do ponto G ao H, com a largura de 65m. (sessenta e cinco metros), faz divisa com Erculano Martins e Estanislau Denizovas".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — A despesa com execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.072, DE 31 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre alienação, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, de uma faixa de terras situadas em Batatais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, um imóvel destacado do Horto Florestal de Batatais, da Secretaria da Agricultura, e necessário a melhoramentos da Rodovia Ribeirão Preto-Franca, trecho Ribeirão Preto-Batatais, a saber:

"Uma faixa de terras, com a área de 6.242,60 m² (seis mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: do ponto A a B, divide-se, na extensão de 343,70m. (trezentos e quarenta e três metros e setenta centímetros), com o Horto Florestal; de B a C, na extensão de 18,16m. (dezoito metros e dezesseis centímetros), com Romano Vicentino; de C a D, na extensão de 343,70m. (trezentos e quarenta e três metros e setenta centímetros), com a estrada estadual; e de D a A, na extensão de 18,16 m (dezoito metros e dezesseis centímetros), com Angelo Campanha".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.073, DE 31 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no distrito e município de Presidente Epitácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, uma área de terreno de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, entre os atuais Km 841 -/ 657 e 841 -/ 765 da linha tronco, com 32.478m² (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), situada no distrito e município de Presidente Epitácio, comarca de Presidente Wenceslau, às margens do Rio Caiuá, destinada à construção de um matadouro municipal, com os limites e confrontações constantes de planta n. 2.822 da mesma Estrada, a saber:

"As divisas desta área se iniciam em um ponto A, situado a 100m do eixo da linha principal, a direita da via férrea, em normal ao Km 841 -/ 567m na divisa entre a E. F. Sorocabana com o Sr. Joaquim Martins ou sucessores e seguem, por essa divisa por cerca de arame, na extensão de aproximadamente 295m até um ponto B, à margem do Rio Caiuá; aí deflete à esquerda e seguem por este abaixo, na extensão aproximada de 113m até um ponto C, à beira de um caminho de servidão pública; aí deflete à esquerda e segue em reta à beira do referido caminho, por aproximadamente 315m, até o ponto D, que

fica situado a 100m do eixo da linha principal, em normal ao Km 841 -/ 765m; aí deflete 90º à esquerda e segue por uma reta, em 108m, até A, onde se originaram, confinando com a doadora".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.074, DE 31 DE MAIO DE 1961

Retifica itens de leis de auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Sociedade Auxiliadora Feminina da Igreja Presbiteriana de Vila Maria o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 27 do item XXXVI da Relação n. 76 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958, do n. 25 do item XXXIII da Relação n. 71 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958, e do n. 36 do item LIX da Relação n. 76 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Nacional da Penha F. C., de São Paulo, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, "Sopa dos Pobres" do Centro Nosso Lar, de São Paulo, Associação Cultural Miyojô Club, de São Paulo, Instituto Metodista Educacional de Ribeirão Preto e Casa de Saúde e Maternidade São Lucas S.A., de Itapólis, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 3 do item I da Relação n. 70 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958, e do item XV da Relação n. 23, do n. 9 do item XV da Relação n. 45, do n. 3 do item XXII da Relação n. 63, do n. 3 do item XLI da Relação n. 76 e do item IX da Relação n. 86, todas do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 3.º — Fica retificada para Associação Nacional dos Legionários do Brasil, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 24 do art. 13 da Lei n. 5.935, de 29 de outubro de 1960, que modificou a de n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º — Ficam retificados para a Prefeitura Municipal de Itararé, para a Comissão da 4.ª Festa do Trigo (para pagamento da filmagem da Festa), Abrigo Padre Vitor, de Itobi, Clube Recreativo Literário Palmeirense, de Santa Cruz das Palmeiras, Prefeitura Municipal, para Recreação Pública, de Taipirauba, Associação Filhas de São Camilo, de São Paulo, Externato Nuno de Andrade Ltda., de São Paulo, e Associação do Sanatório São Vicente de Paulo, de Campos do Jordão, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 10 do item VII da Relação n. 15, do n. 1 do item L, do n. 3 do item VII e item IX da Relação n. 19, do n. 1 do item VI da Relação n. 59, do n. 4 do item II da Relação n. 76 e do n. 2 do item III da Relação n. 86, todas do art. 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), respectivamente, o n. 32 do item VII e o n. 1 do item XI, ambos da Relação n. 57, do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 6.º — Ficam cancelados: os ns. 9, 10, 14 e 15 do item XLII da Relação n. 76 do art. 1.º da Lei n. 3.735 de 17 de janeiro de 1957; o item I, o n. 3 do item III, os ns. 19, 24, 45, 50 e 57 do item IV, os ns. 1 e 2 do item V, os ns. 1, 3 e 6 do item VI da Relação n. 41 e o item II da Relação n. 68, ambas do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958, e o n. 14 do item VIII da Relação n. 9 e o item II da Relação n. 91, ambas do art. 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 7.º — São concedidos os seguintes auxílios:

| | Cr\$ |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo | 330.000,00 |
| 2 — Bonsucesso Esporte Club de Pinhal | 20.000,00 |
| 3 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Gumerindo (Rua Antonio Alvarenga), de São Paulo | 20.000,00 |
| 4 — Paróquia de Santo Eduardo do Bom Retiro, de São Paulo | 290.000,00 |
| 5 — Sr. Augusto Cervigne, para a Matriz de S. Martinho, de Alto Alegre | 10.000,00 |

Artigo 8.º — As despesas com a execução do disposto no artigo anterior serão cobertas com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 5.º e 6.º.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.075, DE 31 DE MAIO DE 1961

Modifica leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Ginásio Nossa Senhora do Bom Conselho, de Taubaté, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante